

## Fadesp apóia Luiz Riccetto no imbrãglio com o TRF-3

A Federaã§ãº das Associaã§ãºes dos Advogados do Estado de Sãº Paulo (Fadesp) apoiou publicamente o advogado Luiz Riccetto, que apontou desrespeito à Constituiã§ãº Federal na atual formaã§ãº do ãºrgãº Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Regiãº. Riccetto acusa a presidente do TRF-3, Marli Marques, e as ex-presidentes da corte Anna Maria Pimentel e Diva Prestes Marcondes Malerbi de prevaricaã§ãº e improbidade administrativa. Ele tambãº acusa o procurador-regional da Repãºblica da 3ª Regiãº, Josãº Leonidas Bellem Lima, de omissãº por nada fazer diante da irregular formaã§ãº do ãºrgãº de cãºpula do TRF-3.

A Fadesp divulgou seu apoio a Riccetto e repudiou a nota de desagravo da Associaã§ãº Nacional dos Procuradores da Repãºblica (ANPR) em favor do procurador.

Riccetto Neto estãº contestando a legitimidade dos julgamentos do ãºrgãº Especial do TRF-3 a partir de janeiro de 2005 ([Leia aqui a notãcia](#)). Ele afirma que a composiã§ãº do colegiado desrespeita o que determina a Emenda Constitucional 45/04, a Reforma do Judiciãºrio.

Pela Emenda, metade dos integrantes do ãºrgãº tem de ser formada pelos desembargados mais antigos e a outra, por eleiã§ãº no tribunal. Antes disso, apenas os mais antigos compunham o ãºrgãº Especial. Segundo Riccetto, o TRF-3 continua obedecendo a regra antiga e se recusa a aderir à nova.

ãº?Lamenta que tãº conceituada associaã§ãº corporativa, de ãºmbito nacional, venha a pãºblico para ofender um advogado que apenas requereu a apuraã§ãº de fato antijurãdico ao ãºrgãº institucional competente, agindo no estrito cumprimento do dever legalãº?, diz a Fadesp.

### Veja a nota

#### NOTA OFICIAL

A FEDERAãºãº DAS ASSOCIAãºãºES DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE Sãº PAULO ãº? FADESP, vem a pãºblico para repudiar com veemãncia o infundado “desagravo” promovido contra o combativo advogado Luiz Riccetto Neto, pela Associaã§ãº Nacional dos Procuradores da Repãºblica (ANPR), em razãº do mesmo ter representado o procurador regional da repãºblica Josãº Leonidas Bellem de Lima ao Superior Tribunal de Justiãº, para apurar a ocorrãncia de improbidade administrativa e prevaricaã§ãº no exercãcio da funã§ãº de Chefe da Procuradoria Regional da Repãºblica da 3ª Regiãº [SD nãº 150/2008).

O referido advogado sustenta que ãº inconstitucional a composiã§ãº qualitativa do ãºrgãº Especial do egrãº Tribunal Regional Federal da 3ª Regiãº, desde a promulgaã§ãº da Emenda Constitucional 45/2004, que deu a seguinte redaã§ãº ao inciso XI, do artigo 93 da Constituiã§ãº Federal: “Os TRIBUNAIS com nãºmero superior a vinte e cinco julgadores, poderãº ser constituãdo ãºRGãº ESPECIAL, com o mãºnimo de onze e o mãºximo de vinte e cinco membros, para o exercãcio das atribuiã§ãºes administrativas e jurisdicionais delegadas da competãncia do tribunal pleno, PROVENDO-SE metade das vagas por antigãidade e a outra metade por eleiã§ãº pelo tribunal



---

pleno?• (destaques adicionados).

Chama especial atenção que não obstante a especificação pontual do ilustre advogado quanto a apontada inconstitucionalidade, o descabido “desagravo” promovido pela indigitada Associação corporativa limitou-se a declarar genericamente que “a composição do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região está e sempre esteve em perfeita consonância com o que determina a Emenda Constitucional 45/04”, não especificando a data em que foi publicado na imprensa oficial a sessão do Tribunal Pleno que supostamente elegeu a metade dos integrantes do Órgão Especial daquela egrégia Corte.

Ademais, ao contrário dos agravos promovidos legitimamente pela OAB nos termos do § 5º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/94, o estatuto social da mencionada Associação corporativa não a legitima para promover agravos públicos.

Finalmente, lamenta que tenha conceituada Associação corporativa, de âmbito Nacional, venha a público para ofender um advogado que apenas requereu a apuração de fato antijurídico ao Órgão institucional competente, agindo no estrito cumprimento do dever legal [Lei Federal nº 8.906/94, arts., 31, § 2º e 33), do dever ético (Cód. de Ética dos Advogados, art. 2º, par. Único, incs. II e V) e no exercício regular de direito [Lei Federal nº 7.209/84, art. 23, Inc. III), visando bem defender seus constituintes, a cidadania, o Estado democrático de direito e a harmonia dos Poderes da União.

São Paulo, 7 de março de 2008

Raimundo Hermes Barbosa